Lei n°: 2.244, de 18 de dezembro de 2024

Acrescenta e altera dispositivos do art. 55, da Lei Municipal nº 460/2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta e altera dispositivos do art. 55, da Lei Municipal nº 460/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.
.....

I – indenizações;

II – gratificações;

III – adicionais.

§1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

§ 3º. As gratificações provenientes de cargo em comissão de direção, chefia ou assessoramento superior, poderão ser incorporadas a remuneração e vantagens dos servidores efetivos de forma permanente, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

I – Ser titular de cargo efetivo, com, no mínimo, 20 (vinte) anos de exercício, mediante apresentação de Termo de Posse;

II – Exercer a função ou o cargo comissionado de forma ininterrupta por, no mínimo, 05 (cinco) anos, mediante comprovação de Portaria

de Nomeação ou Fichas Financeiras ou Certidão do Departamento de Recursos Humanos;

III – Possuir nível superior.

§ 4º. A concessão da incorporação que trata o parágrafo anterior, fica condicionada, também, ao requerimento por escrito do servidor ao Protocolo Geral, com a anexação da documentação comprobatória, bem como de análise e parecer da Procuradoria Geral do Município.

§ 5º. O subsídio e ou gratificação de secretário poderá ser incorporado aos proventos dos servidores efetivos designados para esta função e exerçam o cargo de secretário por pelo menos 06 (seis) anos consecutivos, e desde que preencham os requisitos previstos nos parágrafos 3º e 4º, no que couber.

§ 6º. A incorporação prevista no parágrafo 3º dar-se-á tão somente sobre a gratificação/subsídio do último cargo comissionado exercido.

§7º. Serão computados para fins de incorporação, somente os períodos que em que houver contribuições sobre as verbas remuneratórias de que trata esta lei, recolhidos para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Eusébio.

Art. 2º. É facultado ao servidor concursado, investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento optar pela remuneração correspondente ao vencimento base de seu cargo efetivo, ou do salário base do cargo comissionado, e mais a gratificação do cargo comissionado.

§ 1º. O servidor concursado investido em função gratificada ou comissionada perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido da gratificação do cargo ou função para a qual foi nomeado.

§ 2º. O servidor que optar pelo recebimento de vencimento base do cargo comissionado, deverá fazê-lo por escrito, através de requerimento endereçado ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo, através do Protocolo Geral.

§ 3º. A gratificação de incentivo à titulação, prevista no art. 21, da Lei Municipal nº 1.392, de 14 de dezembro de 2015, percebida pelo servidor efetivo e que exerça função comissionada de direção, chefia e assessoramento, será incorporada aos vencimentos servidor, sendo calculada sobre o vencimento base

do cargo efetivo, ainda que opte por perceber o vencimento base do cargo comissionado.

Art. 3º. As vantagens previstas nesta Lei possuem efeito previdenciário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 18 de dezembro de 2024.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal